

12/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 12/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- PETICAO INICIAL . DPVAT
- PROCURACAO
- DADOS PESSOAIS
- DECLARACAO DE RESDENCIA
- DECLARACAO DE POBREZA
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- PRONTUARIO MEDICO DO HOSPITAL
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SINISTRO ADM..

12/03/2020: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 12/03/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 1ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/03/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/03/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

12/03/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 12/03/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/03/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

20/03/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 20/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/03/2020)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Data: 25/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- DOCS
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

31/03/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 31/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/03/2020) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (17/03/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

08/06/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 08/06/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

16/06/2020: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 16/06/2020

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença

Data: 24/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 12) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/06/2020)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

24/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 12) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/06/2020)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

26/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 26/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/06/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 12)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/06/2020) e ao evento de expedição seq. 14.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 01/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/06/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 06/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA) em 06/07/2020  
com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 12) PROFERIDO DESPACHO DE MERO  
EXPEDIENTE (16/06/2020) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/06/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 11/08/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

12/08/2020: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 12/08/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 20/08/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA habilitado até 28/11/2020 (100 dias)

Por: Jhonatan de Almeida Santil

Data: 20/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 20) CONCEDIDO O PEDIDO (12/08/2020)

Por: Jhonatan de Almeida Santil

Data: 20/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 20) CONCEDIDO O PEDIDO (12/08/2020)

Por: Jhonatan de Almeida Santil

21/08/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/08/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 20)

CONCEDIDO O PEDIDO (12/08/2020) e ao evento de expedição seq. 23.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 26/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO  
(12/08/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

28/08/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 28/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA) em 28/08/2020  
com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 20) CONCEDIDO O PEDIDO  
(12/08/2020) e ao evento de expedição seq. 22.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 28/08/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE SUZANE LEMOS MOURA

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (12/08/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 21/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

Data: 25/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA

Complemento: Referente ao evento (seq. 20) CONCEDIDO O PEDIDO (12/08/2020 16:29:19).

Identificador do Cumprimento: 0001

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

25/09/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 25/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (25/09/2020)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Data: 25/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (25/09/2020)

Por: DEBORA LIMA BATISTA

25/09/2020: JUNTADA DE INFORMAÇÃO.

Data: 25/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Informações

28/09/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 28/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/09/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 29)

EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (25/09/2020) e ao evento de expedição seq. 31.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

28/09/2020: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.).

Data: 28/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 20) CONCEDIDO O PEDIDO (12/08/2020 16:29:19). Identificador do Cumprimento: 0002

Por: DEBORA LIMA BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação

28/09/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 28/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: frantchiello Costa Gutierrez

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

28/09/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 28/09/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: frantchiello Costa Gutierrez

30/09/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 30/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA) em 30/09/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (25/09/2020) e ao evento de expedição seq. 30.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 30/09/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE SUZANE LEMOS MOURA

Complemento: Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (25/09/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

30/09/2020: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 30/09/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 02/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39) CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2020)

Por: Jhonatan de Almeida Santil

Data: 02/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39) CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2020)

Por: Jhonatan de Almeida Santil

Data: 07/10/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (25/09/2020) e ao evento de expedição seq. 31.

Por: SISTEMA CNJ

07/10/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 07/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 07/10/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 39)

CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

08/10/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 08/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA) em 08/10/2020  
com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 39) CONCEDIDO O PEDIDO  
(30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 08/10/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE SUZANE LEMOS MOURA

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

16/10/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 16/10/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 39) CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/10/2020

Movimentação: LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA

Complemento: CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 19/10/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 34) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (28/09/2020 11:58:04)

Por: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Informações

20/10/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS.

Data: 20/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS

Por: MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA

Relação de arquivos da movimentação:

- LISTA DE PERICIA

20/10/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO.

Data: 20/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: frantchiello Costa Gutierrez

Relação de arquivos da movimentação:

- Informações

Data: 20/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (20/10/2020)

Por: frantchiello Costa Gutierrez

20/10/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 20/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (20/10/2020)

Por: frantchiello Costa Gutierrez

20/10/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 20/10/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Por: frantchiello Costa Gutierrez

Data: 22/10/2020

Movimentação: JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença

22/10/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 22/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/10/2020)

Por: Jhonatan de Almeida Santil

22/10/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 22/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/10/2020)

Por: Jhonatan de Almeida Santil

Data: 27/10/2020

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo  
evento CONCEDIDO O PEDIDO (12/08/2020)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/10/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/10/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

27/10/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 27/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/10/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

31/10/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 31/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA) em 03/11/2020 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 50.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/11/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de SUZANE LEMOS MOURA) em 03/11/2020  
com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO  
(22/10/2020) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/11/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 49) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/11/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE SUZANE LEMOS MOURA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (20/10/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 20/11/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 53) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/10/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/10/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

27/11/2020: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 27/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 27/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/11/2020)

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Data: 04/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/12/2020 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 65) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/11/2020) e ao evento de expedição seq. 66.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 10/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/11/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2706859- C3/ 2020-01219/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**PROCESSO: 08081197020208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SUZANE LEMOS MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BOA VISTA, 8 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**

**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**

**101-B - OAB/RR**

## PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08081197020208230010

**APELANTE: SUZANE LEMOS MOURA**

**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

### CONTRARRAZÕES DO RECURSO

**COLENDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

#### DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

*Data máxima vénia*, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

#### DA PRENSCINDÍVEL INTIMAÇÃO PESSOAL DA PRECLUSÃO DA PROVA

O artigo 474, do CPC, cuida da intimação das partes para a realização da prova pericial, sendo certo que em momento algum exige que a mesma seja pessoal<sup>1</sup>, devendo se aplicar a regra da aludida lei instrumental, que determina a intimação através dos advogados<sup>2</sup>.

Outrossim, merece destaque toda a diligência adotada pelo magistrado condutor da lide, sendo certo que não há de se falar em qualquer nulidade do ato de comunicação à parte, uma vez que seu procurador, regularmente constituído nos autos, recebera a intimação acerca da prova que deveria ter sido realizada.

<sup>1</sup>AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. Intimação das partes da realização de perícia. Desnecessária que seja pessoal, sendo suficiente que se dê na pessoa de seus procuradores. Inteligência do art. 431-A do CPC. Caso em que a parte foi regularmente intimada da produção da prova, constando a data, local e horário em que seria realizada. Precedentes do STJ e deste Tribunal. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, NA FORMA DO "CAPUT" DO ART. 557 DO CPC. (TJ-RS - AI: 70047057823 RS , Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Data de Julgamento: 01/02/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/02/2012)

<sup>2</sup>AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - PROVA PERICIAL - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE. - Não há necessidade de que seja pessoal a intimação da parte sobre a realização da perícia, uma vez que o art. 431-A do CPC não contempla tal exigência. Recurso não provido. (TJ-MG - AI: 10384110038658001 MG , Relator: Nilo Lacerda, Data de Julgamento:11/12/2013, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/12/2013)

Friza-se que a parte apelante se manteve inerte quando teve oportunidade de produzir provas que colocariam fim à questão controvertida da lide e, posteriormente, sem qualquer justificativa à desídia, alega *error in procedendo* da r. sentença. Ademais, foram observados pelo juízo singular os princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, ao colocar à disposição da parte, a prova pericial.

Por certo, a multicitada atitude da Apelante, vai de encontro aos princípios da Carta Magna que clamam por uma justiça eficaz e célere, nos termos do art. 5º, LXXVIII, CRFB/88, perpassando pela economia processual. A falta de diligência do autor deve, por certo, ser punida pela preclusão, vez que não deve o Poder Judiciário agasalhar o descaso das partes com os atos processuais, situação esta, que se verificou nos presentes autos. Dever-se-á, portanto, ser observado no caso em apreço, o princípio *dormientibus non succurrit jus*, positivado nos termos dos arts. 177 c/c 183, do Código Instrumental Civil.

Destaca-se que o lapso temporal entre a publicação e a data designada para perícia, foi satisfatoriamente suficiente, pelo que o NÃO comparecimento injustificado da parte apelante, resultou na preclusão da prova para se atestar o grau da sua suposta invalidez.

Vale ressaltar, que o ônus da prova compete exclusivamente ao autor, ora Apelante, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, em vista da disposição contida no art. 373, I, do CPC, sendo certo que tal obrigação incide perfeitamente sob o caso em concreto<sup>3</sup>, especialmente porque a inicial não trouxe qualquer comprovação da invalidez total alegada.

Pode-se observar que a parte Apelada não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo pericial que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do segmento corporal afetado, a fim de quantificar a indenização.

Assim sendo, restando preclusa a prova essencial ao deslinde da demanda, merece ser mantida a r. sentença.

### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Apelante recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

<sup>3</sup>AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO – ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC – POSSIBILIDADE – INDENIZAÇÃO – DPVAT – AUSÊNCIA DE FATO NOVO – NÃO COMPARCIMENTO AO EXAME PERICIAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – POSSIBILIDADE – INTIMAÇÃO PESSOAL PARA PERÍCIA – DESNECESSIDADE – NÃO RECONSIDERAÇÃO – I- A aplicação do art. 557, 'caput' e §1º-A tem por finalidade desobstruir as pautas dos tribunais, bem como garantir efetividade aos princípios da celeridade e da economia processual, os quais, hoje, com a promulgação da EC nº 45, de 08.12.2004, ganham status de direito fundamental. II- Reconhecida a necessidade de realização de exame pericial para avaliar a invalidez sofrida, o não comparecimento do autor aos trabalhos periciais sem escusa aceitável justifica o posicionamento do magistrado que julga improcedente o seu pedido, por ausência de prova indispensável a embasar a pretensão. III- Estando o autor devidamente representado por advogado constituído nos autos, é desnecessária a intimação pessoal para comparecimento para realização de prova pericial. IV- Deve ser improvido o agravo interno que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, deixando de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (TJGO – AgRg200993186920 – 4º C.Cív. – Rel. Delíntro Belo de Almeida Filho – DJe 25.08.2011 – p. 292). ----- APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. AUTOR QUE NÃO COMPARCEU À AUDIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. ÔNUS DA PROVA QUE CABIA AO AUTOR, POR FORÇA DO ART. 333, I, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJRR – AC 0010.12.728111-0, Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Única, julg.: 07/11/2013, DJe 15/11/2013, p. 69).

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Apelante deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Apelante poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Frisa-se que a parte Apelante não trouxe aos autos qualquer documento hábil a ilidir o pagamento administrativo, de modo a oportunizar o pagamento de saldo remanescente.

Desta forma, certo é que a Apelada limitou-se a disponibilizar-lhe o valor que era o devido e, uma vez que este foi aceito pela beneficiária legal, efetuou de pronto o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, correspondente à monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).**

### CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

**Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado a quo.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na 101-B - OAB/RR, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SUZANE LEMOS MOURA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08081197020208230010.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Data: 11/12/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA ÁREA RECURSAL

Complemento: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Por: REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO

Data: 04/03/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Da instância superior. Apelação 0808119-70.2020.8.23.0010.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/03/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 04/03/2021

Complemento: Para o processo.

Por: DEBORA LIMA BATISTA

15/03/2021: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS.

Data: 15/03/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE CUSTAS

Complemento: Referente ao evento (seq. 71) TRANSITADO EM JULGADO EM 04/03/2021  
(15/03/2021 14:47:21). Identificador do Cumprimento: 0004

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -  
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

**CERTIDÃO**

**Processo: 0808119-70.2020.8.23.0010**

Certifico que deixei de intimar a parte sucumbente para pagamento de custas finais pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- (  ) As custas processuais já foram pagas no início do processo.  
(  ) As custas processuais foram dispensadas nos termos do art. 90, §3º, do CPC.  
(  ) A parte sucumbente é beneficiária de justiça gratuita, EP. 39.

Marques Leandro Pereira da Silva

Técnico Judiciário

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



15/03/2021: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 15/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -  
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0808119-70.2020.8.23.0010

**ATO ORDINATÓRIO**

À parte requerida para fornecer, no prazo de 05 (cinco dias), os dados bancários completos para a confecção de alvará, nos termos do artigo 40, § 2º, da Portaria da 1ª Vara Cível nº 001, DJE 6749, de 26 de agosto de 2020: § 2º. O alvará/ofício de transferência somente será expedido se o interessado fornecer os dados completos necessários para sua confecção (**nome e número do Banco, número de agência e conta, número ou código de operação se o Banco o exige, nome completo e CPF ou CNPJ do titular da conta**) e se o titular da conta for a mesma pessoa que seria beneficiária do alvará ou autorizada a receber o valor em nome do beneficiário do alvará.

Boa Vista, 15/3/2021.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)  
Marques Leandro Pereira da Silva  
Técnico Judiciário

Data: 15/03/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 73) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (15/03/2021)

Por: Marques Leandro Pereira da Silva

24/03/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/03/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/04/2021 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 73) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (15/03/2021) e ao evento de expedição seq. 74.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO